TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005687-62.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 62, neste processo em que são partes, de um lado, BV Financeira S/A., e, de outro, Edvair Gajardoni Sanches.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Considerando a alegação de que o acordo já foi cumprido, julgo extinto este feito com fundamento no art. 924, I do CPC, ante a satisfação da obrigação.

Caso tenha havido, <u>por ordem deste Juízo</u>, a restrição do veículo, proceda a serventia seu levantamento pelo Renajud. No mesmo sentido, caso tenha sido proferida ordem para inclusão na Serasa, proceda-se a baixa.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA